



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1206/2016

Araguatins TO 05 de maio de 2016.

**“Autoriza a dispensa de multas e juros do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia de multas e juros dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, em atraso, cujo vencimento ocorreu até 31 de dezembro de 2015.

**§1º** O benefício a que se refere o caput só será concedido se o interessado apresentar-se para negociação até 90(noventa) dias após a publicação desta Lei;

**§ 2º.** Os valores correspondentes aos débitos vencidos, poderão ser parcelados em até 06(seis) parcelas iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**§ 3º.** O descumprimento de quaisquer dos pagamentos acordados, implicará no retorno da situação anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 05 dias do mês de maio de 2016.

  
**Lindomar Lisboa Madalena**  
Prefeito Municipal

  
**Josenildo Marques Amado**  
Secretário Municipal de Administração



